N. 336.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.—Em 22 de agosto de 1877.

Restabelece as dimensões especificadas no contracto de 30 de Junho de 1876 para a conclusão do canal do Sangradouro no Rio Grande do Sul.

Sua Alteza a Princeza Imperial Regente, em Nome do Imperador, Tendo em vista o que lhe representou o empreiteiro da construcção do canal do Sangradouro, José Joaquim de Carvalho Bastos, e bem assim a informação do Engenheiro chefe do serviço da conservação do porto do Rio Grande do Sul, Ha por bem Determinar que na construcção do mesmo canal sejam mantidas as dimensões especificadas no contracto de 30 de Junho do anno passado quanto á respectiva largura; ficando revogada nesta parte a alteração feita pela Portaria de 18 de Novembro do mesmo anno.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Agosto de 1877.—*Thomaz José Coelho de Almeida.*

N. 337.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.—Em 23 de agosto de 1877.

Resolve a consulta de um Vigario ácerca de declaração nos termos de baptismo de ingenuos.

N. 5.—2.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 23 de Agosto de 1877.

Illm. e Exm. Sr.—A este Ministerio consultou o Vigario da freguezia de Campo Grande, municipio da Côrte, si lhe era licito aceitar e incluir nos assentamentos de baptismo de filhos livres de mulher escrava declarações dos senhores das mãis, relativamente aos serviços de taes menores.

Rogo a V. Ex. se digne declarar ao dito Vigario que, si se trata de opção entre serviços e indemnização

pecuniaria, tal opção nada tem com os assentamentos de baptismo : si se trata, porém, de renuncia de serviços, e portanto da indemnização correspondente, fixada no art. 1.° § 1.° da Lei n.° 2040 de 28 de Setembro de 1871, deu este Ministerio a conveniente solução em Aviso de 7 de Maio ultimo, dirigido á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, e incluso por cópia.

Deus Guarde a V. Ex.—*Thomaz José Coelho de Almeida.*—A' S. Ex. o Sr. Conselheiro Antonio da Costa Pinto Silva.

N. 338.—GUERRA.—EM 23 DE AGOSTO DE 1877.

Declara que nenhum Official, addido á companhia de invalidos de qualquer provincia, póde perceber, além do soldo, mais do que a etapa, e não tem, assim como os effectivos, direito á gratificação para criado.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1877.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n.° 12 de 6 de Julho ultimo communica V. Ex. que, tendo a Thesouraria dessa provincia consultado si, á vista do Aviso de 2 de Maio ultimo, dirigido ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul, devia ou não continuar a abonar aos Officiaes em serviço na companhia de invalidos a gratificação addicional e a destinada para aluguel de criado, quér sejam effectivos, quér addidos, resolvêra autorizar a continuação do pagamento de taes vantagens, visto ser feito em virtude de ordens especiaes deste Ministerio.

Em resposta declaro a V. Ex., para fazer constar á dita Thesouraria, que, sendo generica a disposição do aviso citado, nenhum Official, addido á companhia de invalidos de qualquer provincia, póde perceber, além do soldo, mais do que a etapa, e que nem estes, nem os effectivos, têm direito á gratificação para criado, conforme estabeleceu o mesmo aviso, que está de accôrdo com a pratica seguida nesta Côrte.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias.*—Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS